



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

ATO N.º 04/2021

O Senhor Vereador **JORGE LUIZ DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro, usando de suas atribuições legais,

Considerando o agravamento da pandemia da Covid-19 e a necessidade de conter a disseminação da doença, a fim de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e preservar a saúde pública;

Considerando, ainda, a expedição do Decreto n.º 65.563, de 11 de março de 2021, do Governo do Estado de São Paulo, que institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, no âmbito da medida de quarentena de que tratam os Decretos n.º 64.881, de 22 de março de 2020, e n.º 64.994, de 28 de maio de 2020, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19;

Considerando, finalmente, que o Governo do Estado de São Paulo anunciou, nesta data, a adoção de uma fase emergencial de enfrentamento à pandemia, com medidas ainda mais restritivas, inclusive para órgãos públicos,

Resolve:-

Artigo 1.º - No período de 15 a 30 de março de 2021, fica restrito o acesso nas dependências da Câmara Municipal de Cruzeiro, à exceção dos Vereadores, Chefe de Gabinete da Presidência, Diretores, Coordenadores e servidores convocados, bem como eventuais fornecedores essenciais.

Artigo 2.º - Os servidores efetivos da Câmara Municipal, bem como os estagiários, trabalharão sob o regime de tele-trabalho, ficando à disposição da Presidência da Câmara Municipal em "home office".

Parágrafo Único. O Presidente da Câmara Municipal, os Diretores, Coordenadores e o Chefe de Gabinete da Presidência poderão, a seu critério e de acordo com as necessidades dos serviços, convocar os respectivos servidores vinculados a cada setor, para que compareçam presencialmente para atendimento das necessidades urgentes.

Artigo 3.º - Os servidores comissionados ficarão à disposição do Presidente da Câmara e dos Vereadores em "home office".



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Artigo 4.º - A Câmara Municipal permanecerá à disposição da Presidência, dos Vereadores, dos Diretores e dos Coordenadores, contando com a presença de um servidor da área de segurança, que continuará cumprindo seu horário habitual, para atendimentos telefônicos e outros serviços pertinentes.

Artigo 5.º - Ficam suspensos todos os prazos administrativos no período de 15 a 30 de março de 2021.

Artigo 6.º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, tendo validade no período de 15 a 30 de março de 2021, podendo ser alterado, prorrogado ou revogado de acordo com eventual expedição de novo Decreto Estadual ou Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 11 de março de 2021



Vereador JORGE LUIZ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

Publicado no site e no átrio da Câmara Municipal de Cruzeiro, em quadro próprio, aos onze dias do mês de março de dois mil e vinte e um.



DR. CARLOS FREDERICO PEREIRA
Diretor Legislativo